



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 58797 -
MT (2018/0253488-3)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : W C
AGRAVANTE : N G C
ADVOGADOS : CIBELI SIMOES DOS SANTOS - MT011468O
CAMILA GONZAGA VANINI - MT023640O
ADRIANE APARECIDA BARBOSA DO NASCIMENTO -
MT023635O
RICHARD RODRIGUES DA SILVA - MT023636O
HILTON VIGNARDI CORREA - MT009484O
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREPARO IRREGULAR. INTIMAÇÃO PARA SANEAMENTO DO VÍCIO. NÃO REGULARIZAÇÃO NO PRAZO CONCEDIDO. DESERÇÃO. SÚMULA N. 187 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Consoante entendimento desta Corte Superior de Justiça, "a irregularidade no preenchimento das guias do preparo no ato da interposição do recurso caracteriza a sua deserção, sendo inviável nova intimação para sanar o vício. Incidência da Súmula n. 187 do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes." (AgInt no AREsp n. 1.941.752/PB, Rel. Ministra Isabel Gallotti, 4ª T., DJe 19/5/2022).
2. Uma vez que as partes já foram devidamente intimadas para sanar a irregularidade havida no recolhimento do preparo – mas, ainda assim, não o regularizaram de forma correta –, não cabe nova oportunidade para regularização. Precedentes.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/02/2023 a 13/02/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior, Antonio Saldanha

Palheiro e Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Laurita Vaz.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2023.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator

**AgInt nos EDcl no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº
58.797 - MT (2018/0253488-3)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : W C
AGRAVANTE : N G C
ADVOGADOS : CIBELI SIMOES DOS SANTOS - MT0114680
CAMILA GONZAGA VANINI - MT0236400
ADRIANE APARECIDA BARBOSA DO NASCIMENTO -
MT0236350
RICHARD RODRIGUES DA SILVA - MT0236360
HILTON VIGNARDI CORREA - MT0094840
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

WALDOMIRO CABECIONE e NAIR GOMES CABECINE interpõem agravo interno contra decisão de fls. 1.352-1.353, proferida pela Presidência desta Corte Superior de Justiça, que não conheceu do recurso em mandado de segurança, em razão do enunciado na Súmula n. 187 do STJ.

A defesa alega, em síntese, que, com o advento do novo Código de Processo Civil, "o equívoco no preenchimento da guia de custas não implicará a aplicação da pena de deserção, cabendo ao relator, na hipótese de dúvida quanto ao recolhimento, intimar o recorrente para sanar o vício no prazo de 5 (cinco) dias" (fl. 1.383).

Pondera, assim, que, "havendo incongruências no preenchimento de Guias de Recolhimento, sob a vigência do Código de Processo Civil de 2015, apenas é possível falar-se em inadmissibilidade do recurso, caso a parte, devidamente intimada para sanar o vício, não promova a correção no prazo legal, o que não foi oportunizado no caso concreto" (fl. 1.384).

Requer, portanto, a reconsideração do *decisum* anteriormente proferido ou a submissão do feito a julgamento pelo órgão colegiado, "a fim de conhecer do recurso em mandado de segurança, após ser oportunizado que a parte sane eventual vício no preenchimento de Guia de Recolhimento de Custas e Preparo" (fl. 1.385).

Superior Tribunal de Justiça

GMRS7
RMS 58797 Petição : 290503/2019

C5425655112222174714@
2018/0253488-3

C461561813854132542;11@
Documento

13/12/2022
08:24:10
Página 2 de 6

**AgInt nos EDcl no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº
58.797 - MT (2018/0253488-3)**

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREPARO IRREGULAR. INTIMAÇÃO PARA SANEAMENTO DO VÍCIO. NÃO REGULARIZAÇÃO NO PRAZO CONCEDIDO. DESERÇÃO. SÚMULA N. 187 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Consoante entendimento desta Corte Superior de Justiça, "a irregularidade no preenchimento das guias do preparo no ato da interposição do recurso caracteriza a sua deserção, sendo inviável nova intimação para sanar o vício. Incidência da Súmula n. 187 do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes." (AgInt no AREsp n. 1.941.752/PB, Rel. Ministra Isabel Gallotti, 4ª T., DJe 19/5/2022).
2. Uma vez que as partes já foram devidamente intimadas para sanar a irregularidade havida no recolhimento do preparo – mas, ainda assim, não o regularizaram de forma correta –, não cabe nova oportunidade para regularização. Precedentes.
3. Agravo interno não provido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

Em que pesem os argumentos despendidos pela defesa, entendo que não lhe assiste razão.

Consoante entendimento desta Corte Superior de Justiça, "a irregularidade no preenchimento das guias do preparo no ato da interposição do recurso caracteriza a sua deserção, **sendo inviável nova intimação para sanar o vício**. Incidência da Súmula n. 187 do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes." (AgInt no AREsp n. 1.941.752/PB, Rel. Ministra Isabel Gallotti, 4ª T., DJe 19/5/2022, destaquei).

No caso, a decisão agravada destacou que o recurso em mandado de segurança não foi instruído com a guia de custas devidas ao STJ e com o respectivo comprovante de pagamento.

Ressaltou, de igual modo, que, aqui no STJ, constatou-se haver irregularidade no recolhimento do preparo, com o destaque de que, **as partes, embora devidamente intimadas para sanar o referido vício, não regularizaram de forma correta**, uma vez que o número de referência utilizado na guia de recolhimento das custas judiciais juntada aos autos não foi preenchido com o número do processo no Tribunal de origem.

Assim, uma vez que as partes já foram devidamente intimadas para sanar a irregularidade havida no recolhimento do preparo – mas, ainda assim, não o regularizaram de forma correta –, não cabe nova oportunidade para regularização, de maneira que se mostra irretocável a conclusão do *decisum* recorrido de que o recurso em mandado de segurança não haveria como ser conhecido.

A propósito, confirmam-se:

[...]

3. De acordo com posicionamento do STJ, "É dever do recorrente o correto recolhimento do preparo no momento da interposição do recurso. O número constante da guia de recolhimento da GRU deve guardar exata correspondência com

o número de referência do processo, sob pena de deserção (AgInt no AREsp 1.313.440/RS, Rel. Ministra Nancy Andrigli, Terceira Turma, julgado em 13/05/2019, REPDJe 29/05/2019, DJe 15/05/2019). Não se trata de excesso de rigor formal nem de ofensa aos princípios que norteiam o direito processual civil, mas apenas a aplicação da consequência prevista na norma de regência, **sobretudo quando se concedeu ao recorrente prazo para sanar vícios no preparo e esse não os regularizou.**

[...]

(AgInt nos EDcl no REsp n. 1.969.498/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, 4ª T., DJe 19/4/2022).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PREPARO. NÃO COMPROVAÇÃO. NÚMERO DO PROCESSO DE ORIGEM NA GRU. INDICAÇÃO INCORRETA. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO (CPC/2015, ARTIGO 1.007, § 7º). DESCUMPRIMENTO. DESERÇÃO.

1. Na Guia de Recolhimento da União (GRU), deve constar, necessariamente, a indicação do número do processo de origem, sob pena de não conhecimento do recurso. Não existindo correspondência entre o número de referência contido na guia de recolhimento e o número do processo sob análise, incide, por analogia, o Enunciado Sumular n. 187/STJ. Precedentes.

2. **Tendo sido deferido prazo ao recorrente para regularização da comprovação do recolhimento das custas, à luz do § 7º do artigo 1.007 do CPC/2015, permanecendo algum vício que importe em deserção, não cabe nova oportunidade para regularização, sob pena de incentivo ao abuso processual, devendo a parte agir com diligência no cumprimento de seus deveres.**

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no REsp n. 1.707.746/SE, Rel. Ministro Lázaro Guimarães (Desembargador convocado do TRF5), 4ª T., DJe DJe 10/9/2018).

À vista do exposto, **nego provimento** ao agravo interno.

Em tempo, corrija-se a autuação para fazer constar o nome dos recorrentes por extenso, tendo em vista que, na espécie, não há motivo legal para a ocultação da identidade deles.

Superior Tribunal de Justiça

GMRS7
RMS 58797 Petição : 290503/2019

C5425655112222174714@
2018/0253488-3

C461561813854132542;11@
Documento

13/12/2022
08:24:10
Página 6 de 6



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgInt nos EDcl no RMS 58.797 / MT

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2018/0253488-3

Número de Origem:

00655848720164010000 26688320134013601 655848720164010000

Sessão Virtual de 07/02/2023 a 13/02/2023

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

Secretário

Bela. GISLAYNE LUSTOSA RODRIGUES

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : W C

RECORRENTE : N G C

ADVOGADOS : CIBELI SIMOES DOS SANTOS - MT011468O

CAMILA GONZAGA VANINI - MT023640O

ADRIANE APARECIDA BARBOSA DO NASCIMENTO - MT023635O

RICHARD RODRIGUES DA SILVA - MT023636O

HILTON VIGNARDI CORREA - MT009484O

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE -
CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS - TRÁFICO DE
DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : W C

AGRAVANTE : N G C

ADVOGADOS : CIBELI SIMOES DOS SANTOS - MT011468O

CAMILA GONZAGA VANINI - MT023640O

ADRIANE APARECIDA BARBOSA DO NASCIMENTO - MT023635O

RICHARD RODRIGUES DA SILVA - MT023636O

HILTON VIGNARDI CORREA - MT009484O

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/02/2023 a 13/02/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior, Antonio Saldanha Palheiro e Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Laurita Vaz.

Brasília, 14 de fevereiro de 2023